

RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro e na Portaria nº 657-B/2006 de 29 de Junho, reconheço, por semelhança, a assinatura aposta no documento anexo que é um Contrato de Aquisição de Serviços, respeitante a Paulo Alexandre Martins Costa, feita pelo próprio na qualidade de representante da Sociedade OGILVY & MATHER PORTUGAL, DIRECTO SERVIÇOS, S.A., com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 4º-E, 1050 - 094 Lisboa, com o número único de pessoa colectiva 502 533 927 e com poderes para o acto, pessoa cuja qualidade e poderes que verifiquei por exibição do cartão de cidadão nº 10334120 – OZZO válido até 21.01.2018, bem como pela visualização de Instrumento de mandato onde lhe são conferidos os referidos poderes de representação da sociedade acima identificada e melhor descrita na Certidão Permanente, emitida pelo www.portaldaempresa.pt, com o código de acesso 3755-1214-7485, válida até 09.10.2017.

Lisboa, doze de Abril de dois mil e dezassete

A ADVOGADA,



Mariana Santos Campino

Céd. 55988L - NIF 262 658 119

Rua D. Pedro V, 132, 1250 - 095 Lisboa

CONTA:

€ 32,00 + € 7,36 (IVA) = € 39,36

Retenção na fonte IRS - € 8,00

Montante líquido a pagar - € 31,36

Registo na OA: 55988L/31

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I. P., com sede no Porto, na Rua de Salazes nº 842, 4100-442 Porto, Pessoa Colectiva 501 373 357, representado pelo Conselho Diretivo, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

e,

OGILVY & MATHER PORTUGAL – PUBLICIDADE, UNIPessoal, LDA, com sede no EDIFÍCIO ATRIUM SALDANHA, Praça Duque de Saldanha nº 1 – 4º E, 1050-094 Lisboa, Pessoa Coletiva nº 501703225, representada neste ato por Paulo Alexandre Martins da Costa, titular do cartão de cidadão n.º 10334120 0 ZX4 com morada profissional no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha nº 1 – 4º E em Lisboa, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços na sequência do despacho de autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, do Conselho Diretivo de 02/03/2017, exarado na Proposta N.º 0040/AR/2017, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste na aquisição pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO** de serviços de Comunicação e Design do qual fazem parte integrante, a carta convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada.

Cláusula 2ª

Duração da prestação de serviço

1. A prestação de serviço tem a duração de 12 meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato e será realizada de acordo com as seguintes especificidades:

- Os serviços mencionados no ponto 1 e 1.1. Cláusula 1ª do Caderno de Encargos serão executados no prazo de 15 dias contar da data da assinatura do contrato;
- Os serviços mencionados nos pontos 2 e 3 da Cláusula 1ª do Caderno de Encargos serão executados faseadamente em função das atividades acordadas entre as partes e antecipadamente planeadas.

Cláusula 3ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE
 - a) Prestar o serviço conforme as características técnicas da proposta adjudicada e o exigido no caderno de encargos e respetivos anexos, designadamente, o previsto na cláusula 1ª do CE.
 - b) Comunicar imediatamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a realização da prestação ou o cumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato ou na lei;
 - c) Não alterar as condições da realização da prestação previstas no caderno de encargos;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a situação jurídica ou comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham durante a execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins diversos, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Pagar o preço estabelecido na Cláusula 10ª.
- b) Cumprir as demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato.

Cláusula 5ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado nos termos e formas previstas no CCP.

Cláusula 7ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhum dos OUTORGANTES incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar por escrito tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A cessão da posição contratual obedecerá ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9ª

Subcontratação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar, no todo ou em parte a execução do objeto contratual sem para isso que seja previamente autorizado por escrito pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Em caso de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE é o único responsável pelo cumprimento do contrato.

Cláusula 10ª

Preço

O preço contratual é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente em função da entrega dos trabalhos.
2. 3. A fatura deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de IAPMEI, contribuinte n.º 501 373 357 e enviadas ao cuidado do Departamento Financeiro.
5. O pagamento fica condicionado à verificação de que o SEGUNDO OUTORGANTE tem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Cláusula 12ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, o IAPMEI poderá resolver o presente contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:
 - a) Se verifique a impossibilidade do SEGUNDO cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
 - b) Se verifiquem falhas imputáveis única e exclusivamente imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE e que põem em causa a realização da prestação do serviço.
2. As partes podem revogar o contrato por mútuo acordo.

Cláusula 14ª

Sanções

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do Cláusula anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

Cláusula 15ª

Direitos de propriedade intelectual

O PRIMEIRO OUTORGANTE será detentor de todos os direitos de propriedade dos trabalhos resultantes dos serviços a contratualizar.



Cláusula 16ª
Prazo do contrato

O presente contrato tem início a partir da data de assinatura de contrato e termina com o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrente.

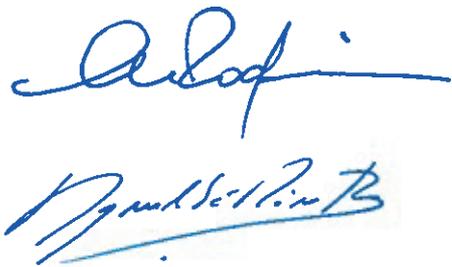
Cláusula 17ª
Foro

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o Tribunal Administrativo de Circulo da Comarca de Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

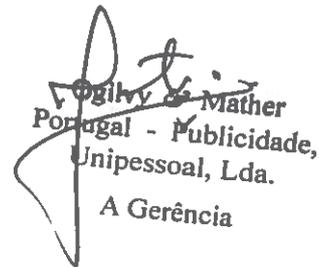
O presente contrato vai ser feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo devidamente assinados e distribuídos pelas partes.

Lisboa, 29 de Março de 2017

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE



Ogilvy & Mather
Portugal - Publicidade,
Unipessoal, Lda.
A Gerência



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Mariana Santos Campino

CÉDULA PROFISSIONAL: 55988L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Paulo Alexandre Martins da Costa

Cartão de Cidadão n.º. 10334120-0ZZ0

OBSERVAÇÕES

Reconhecimento com menções especiais em Contrato de Aquisição de Serviços de Paulo Alexandre Martins da Costa que actua em representação da sociedade Ogilvy & Mather Portugal - Publicidade, Unipessoal Lda.

EXECUTADO A: 2017-04-12 09:20

REGISTADO A: 2017-04-12 09:26

COM O N.º: 55988L/31

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 26017236-320568

